Diário Oficial Número: 26862

Data: 15/09/2016 **Título:** 199

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE » PORTARIA Link permanente:

https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14625/#e:14625/#m:865311

DECRETO N° 694, SETEMBRO DE 2016.

DE 15 DE

Institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 465544/2016, e

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Estado de Mato Grosso exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 675, de 30 de agosto de 2016, que estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes horários de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:
- I das 13h às 19h, para os servidores públicos estaduais com jornada de trabalho de 40h;
- II das **13h às 17h30**, para os servidores públicos estaduais com **jornada de trabalho de 30h**.
- § 1º Somente mediante autorização dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo, respeitado o horário mínimo de entrada às 12h e máximo às 13h e, o horário mínimo de saída às 17h e máximo às 19h.
- § 2º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.
- § 3º O horário de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será das 13h às 19h, em turno ininterrupto.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

- I aos Dirigentes máximos, Adjuntos, ou cargos equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- II aos assessores diretos das Autoridades mencionadas no inciso I, por elas indicados;
- III aos Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, que desempenham suas funções mediante ordem de serviço;
- IV aos servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:
 - a) em regime de plantão;
 - b) em regime de escala;
 - c) em unidade escolar;

- d) em unidade penitenciária e socioeducativa;
- e) em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas;
 - f) no Ganha Tempo;
- g) no Sistema Nacional de Emprego do Estado de Mato Grosso SINE/MT;
- h) nos Postos Fiscais e Barreiras Sanitárias Internacionais, e nas Unidades Locais de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA/MT.
- **Art. 3º** Os dirigentes máximo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão estabelecer outro horário de expediente, para suas unidades, mediante Portaria, com o mesmo objetivo deste decreto, condicionado a:
- I justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;
 - II análise prévia da SEGES;
 - III autorização expressa do Governador do Estado.
- **Art. 4º** A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.
- Art. 5º Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo, atualmente em vigor, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada alteração do horário de expediente, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos ou preços do respectivo objeto.
- **Art. 6º** O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 5º do Decreto nº 675, de 30 de agosto de 2016.
- § 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem

prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos, com fulcro no art. 8º na Lei Complementar nº 361, de 29 de junho de 2009.

- § 2º Para fins de monitoramento do cumprimento dos objetivos deste Decreto pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, serão emitidos relatórios mensais por meio do sistema MIRA Monitoramento Inteligente de Risco e Auditoria, contendo o percentual de redução de gastos com custeio.
- § 3º Poderão ser exigidos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, relatórios complementares contendo indicadores de efetividade dos serviços, de monitoramento do absenteísmo, e outros necessários à comprovação do cumprimento deste decreto.
- § 4º Os relatórios dispostos neste artigo servirão de base para análise da continuidade da redução do horário de expediente, após 06 (seis) meses de vigência deste Decreto.
- **Art. 7º** Durante a vigência deste Decreto não será admitida a mudança de carga horária prevista na Lei Complementar nº 338, de 18 de dezembro de 2008.
- **Art. 8º** A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 26 de setembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2016, 195° da Independência, e 128° da Republica.



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS Secretário de Estado de Gestão